



Salvador, 7 de março de 2018

Federação Bahiana de Futebol

Sr. Ednaldo Rodrigues

Presidente

RECOMENDAÇÃO N° 06/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça firmatário, no uso de uma das suas atribuições legais, especialmente, do quanto disposto no art. 84, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 11/96, no bojo do I.C. nº 003.9.31923/2018,

Considerando que a Lei 10.671/2003, no seu artigo 23, e o Decreto 6.795/2009, determinam a apresentação de laudos de estádios ao Ministério Público, instituídos pela Portaria 290/2015 do Ministério dos Esportes, que servem a competições de futebol profissional,

Considerando que é necessário prazo razoável para apreciação dos laudos de estádios de futebol antes do início das competições,

Expede **Recomendação**, para que a Federação Bahiana de Futebol:

I - Não habilite estádios de futebol, para mando de jogo e inclusão em competições que organiza, cujos laudos apresentados não atendam plena e rigorosamente os modelos instituídos pela Portaria 290/2015 do Ministério dos Esportes;



II - Não habilite estádios de futebol, para mando de jogo e inclusão em competições que organiza, cujos laudos apresentados indiquem reprovação por parte dos órgãos públicos ou responsável técnico que os expediram;

III - Não habilite estádios de futebol, para mando de jogo e inclusão em competições que organiza, cujos laudos apresentados indiquem restrições para sua aprovação, formuladas por órgãos públicos ou responsável técnico que os expediram, se ultrapassados os prazos estipulados para suas correções;

IV - Solicite e receba, até o dia 15.12.18, todos os laudos de estádios de futebol exigidos pela Portaria 290/2015 do Ministério dos Esportes para as competições que organizará no ano de 2019.

Olimpio Coelho Campinho Junior

3º Promotor de Justiça do Consumidor